



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE005.2024-SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE005/2024/PMSJS**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

TIPO DE LICITAÇÃO:
MENOR PREÇO

FUNDAMENTO LEGAL:
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LEI Nº 14.770 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

FONTE DE RECURSOS:
FPM, FMS, PAB, ICMS, RP, FUS, FARMÁCIA BÁSICA, HPP e OUTROS APROPRIADOS.

VALOR PREVISTO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 374.869,89 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

DATAS E HORÁRIOS:
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 27/09/2024 – Horas 08:00:00. ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 27/09/2024 – Horas 08:30:00. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27 /09/2024 – Horas 10:00:00-HORÁRIO DE BRASÍLIA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

LOCAL:
PORTAL DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL – <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

SETEMBRO/2024



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE005.2024-SRP-SRP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.331/0001-50, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA, TORNA PÚBLICO** que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA** através da Plataforma do Banco do Brasil no endereço eletrônico **<https://www.licitacoes-e.com>**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021 alterada pela Lei Federal nº 14.770/2023**, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: **<https://www.licitacoes-e.com>**, conforme data e horário:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 27/09/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:30 horas do dia 27/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:00 horas do dia 27/09/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: [https:// www.licitacoes-e.com.br/](https://www.licitacoes-e.com.br/).

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.3 Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

2 OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a **aquisição, futura e parcelada, de medicamentos para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde do Município.**

2.1.1 O objeto é composto pelos itens constantes no Termo de Referência, parte deste Edital.

2.2 O objeto está fundamentado no **Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).**

2.3 Valor estimado do objeto: **R\$ 374.869,89 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos).** Subcontratação: na execução do contrato é vedada ao contratado a subcontratação do objeto.

2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico **<https://www.licitacoes-e.com>** e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2.5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.5.1 **O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da ordem de**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

fornecimento, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão com autorização da referida secretaria.

2.5.2 **Locais de Entrega:** Farmácia da Secretaria de Saúde ou outro local definido no ato do pedido.

2.5.3 **Horário de Entrega:** Entregas deverão ser feitas de segunda a sexta, de 08h até 13h, salvo os dias feriados e os que não tenha expediente normal na Prefeitura.

2.5.4 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.5.5 O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 75% do prazo de validade de fábrica para cada item no momento da entrega.

2.5.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5.7 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade.

2.5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.5.11 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.5.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

FARMACIA BASICA

03.01 – FUNDO MUNICIPL DE SAUDE

10.301.0230-2.039 – MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSOS – 500-TESOUREO/600-CUSTEIO

OUTROS MATERIAIS

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0210-2.038 – MANUTENCAO DO FMS

3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

FONRE DE RECURSIS – 500-TESOURO/ 600-CUSTEIO/ 621-FUNFO ESTADUAL

3.2 As quantidades a serem executados estão fundamentadas de acordo com o **Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)**.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2 A impugnação deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **BANCO DO BRASIL**, por meio do sítio <https://www.licitacoes-e.com>.

4.3 Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma **BANCO DO BRASIL**, por meio do sítio <https://www.licitacoes-e.com>.

4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **BANCO DO BRASIL**, por meio do sítio <https://www.licitacoes-e.com>

5.2 Vedações. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **BANCO DO BRASIL**, por meio do sítio <https://www.licitacoes-e.com>

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 Os interessados em se credenciar na plataforma **BANCO DO BRASIL** poderão obter maiores informações na página <https://www.licitacoes-e.com>. podendo sanar eventuais dúvidas pela **central de atendimentos da Plataforma**.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São João da Serra/PI responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento junto à plataforma **BANCO DO BRASIL** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de São João da Serra/PI, com apoio técnico e operacional da plataforma **BANCO DO BRASIL**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.9 INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO(A) PREGOEIRO(A), PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.

7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

7.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

7.1.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clikando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

7.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, **deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.** As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

7.1.3 A condição de **Microempreendedor Individual** **deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.**

7.1.4 A Certidão ou Certificado deverão estar **ATUALIZADOS**, ou seja, emitidos a menos de **90 (noventa) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

7.1.5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

7.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais e houver proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3 A microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

7.4 Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8. PROPOSTA

8.1 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

9.3 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

9.4 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.5 A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, **devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.**

9.6 Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do(a) Pregoeiro(a).

9.7 NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

9.8 A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo VI deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

- A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o(a) Pregoeiro(a) possa facilmente constatar que as especificações no presente pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;
- O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;
- A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado;
- Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

9.9 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.10 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.11 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.13 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.14 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, no **BANCO DO BRASIL**.

9.15 Durante a sessão pública, **a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**

9.16 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

9.17 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.18 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

g) Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.19 No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.licitacoes-e.com>.

10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

10.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

10.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.3 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12. EMPATE

12.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

12.2 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 5º, do Decreto Federal nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:

- I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

12.2.1 Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item 12.2, dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.

12.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.4 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de lances da Sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) **PODERÁ** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14. HABILITAÇÃO

14.1 Encerrado o julgamento das propostas, será feita a análise da documentação para HABILITAÇÃO.

14.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação**.

14.3 O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.4 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocadamente o licitante.

14.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.6. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, **DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.2 E 15.2** do edital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.8.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia do documento oficial com foto acompanhado do Comprovante de Situação Cadastral do CPF, este emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

14.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.9.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócio e Administradores, emitidos nos últimos 90 (noventa) dias;

14.9.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.9.3 Regularidade perante a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de Tributos, Dívida Ativa e Seguridade Social;

14.9.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, relativa ao Estado da sede do licitante;

14.9.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

14.9.6 Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.9.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

14.9.8 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

14.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

14.10.1 Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP), CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR junto ao referido Conselho, e também as Certidões de Regularidade contendo número, validade e finalidades de Balanço Patrimonial e Editais de Licitação, de acordo com a Resolução nº 1.402/2012- CFC, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente; juntamente com a certidão simplificada, certidão específica de todos os atos averbados, emitida pela junta comercial do domicílio ou sede da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

empresa licitante, datados dos últimos 30 (trinta) dias, onde se possam extrair as seguintes informações: A existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante; A participação societária da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante na composição societária em sociedades, e; A Existência da empresa licitante e ou participação societária registrada(s) na Junta Comercial em nome da licitante proponente e Certidão de Inteiro Teor com todos os arquivamentos, emitidas pela Junta Comercial, que deverá acompanhar as documentações acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

14.10.1.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

14.10.1.2 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 01 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital

8.10.2.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.10.2.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e notas explicativas referentes ao período de existência da sociedade;

8.10.2.5. Os licitantes deverão apresentar declaração em modelo próprio com alíquotas dos impostos inerentes aos tributos devidamente assinado pelo contador responsável da empresa;

14.10.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14.10.3 Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento;

14.10.4 Certidão negativa de execução cível e patrimonial do(s) sócio(s), emitida pelo Tribunal de Justiça, expedida no domicílio da pessoa física.

14.11 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.11.1 Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital. Para tanto é necessário que conste o quantitativo dos itens fornecidos para que possa demonstrar a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

capacidade do licitante.

14.11.2 Apresentar documento emitido por órgão oficial competente, comprovando que a proponente está regular e apta para o funcionamento perante os Serviços de Vigilância Sanitária.

14.11.3 Relação dos contratos vigentes da licitante com seus clientes, para que possa ser medido a capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

15. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 A proponente deverá **DECLARAR** que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme **Anexo III**;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de São João da Serra ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.
- k) Que o prazo de validade de cada item, não será inferior 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoxarifado desta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.
- l) Que autoriza a Prefeitura Municipal realizar investigações complementares que se fizerem necessárias.
- m) Que os produtos serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.2 A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** conforme **Anexo IV**, observando também o disposto no subitem 7.1.2 do edital.

15.3 **CARTA DE APRESENTAÇÃO** em conformidade com o modelo do **Anexo V** deste Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

16. RECURSOS

16.1 Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, **DE FORMA IMEDIATA**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (QUINZE) MINUTOS**.

16.3 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

16.4 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.5 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.6 As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.

16.7 Caberá o(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior o(a) Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- 17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
17.5 A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.
17.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1 O registro de preços observará as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1 Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.3 O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1 É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1 A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

18.1.4.2 O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3 O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, e deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.5.1 O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2 O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3 Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1 A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.6.2 O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
 - V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
 - VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.
- 18.1.9.1 O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.1.10 É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.
- 18.1.11 É permitido aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1 O recebimento do objeto seguirá o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021.
- 19.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do edital, documento de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar.
- 19.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 19.4 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 19.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto/serviço/bem, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

20. PAGAMENTO

- 21.1 Após o recebimento e aprovação dos bens/serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA/PI**, CNPJ: 06.554.331/0001-50, localizada Na Av. Presidente Médici, nº 142, Centro, São João da Serra/PI – CEP: 64.350-000, e-mail **sjserra21@yahoo.com**.
- 21.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, **no prazo de até 30 (trinta) dias**.
- 21.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

21.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

21.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

21. PENALIDADES

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência;

II - Multa de 10%;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 Para aplicação das sanções:

I - do inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

II – dos incisos III e IV do item 21.1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 21.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2.

21.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente.

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA E DA VIGÊNCIA

22.1 A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por meio do Gestor e Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, este realizará a conferência do recebimento dos produtos.

22.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

22.1.2. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

22.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, e poderá ser prorrogado, por igual período nos termos do art. 84, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de São João da Serra, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas–PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

II Página do Município <https://transparencia.saojoaodaserra.pi.gov.br/>

III - Diário Oficial dos Municípios-DOM; [https:// http://www.diariooficialdosmunicipios.org/](https://http://www.diariooficialdosmunicipios.org/) -
Plataforma <https://www.licitacoes-e.com>.

24. SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:

- I) Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- II) Termo de Referência – TR.
- III) Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- IV) Modelo Declaração LC 123/2006.
- V) Modelo Carta de Apresentação.
- VI) Ata de Registro de Preços.
- VII) Minuta do Termo de Contrato.

24.1 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São João da Serra/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de São João da Serra/PI, 12 de setembro de 2024.

NAYANA IVA GOMES DE CARVALHO SOUSA
Pregoeira Municipal

Visto:

JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
Prefeito do Município de São João da Serra/PI



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE005.2024-SRP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de manter o fornecimento de medicamentos e o atendimento à população local, ao passo que não pode abster-se de tal prestação, faz-se necessário a aquisição de medicamentos em geral, para os pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, da qual será destinada as pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, bem como em casos especiais relacionados à determinação judicial, ou por qualquer outro fator superveniente que possa causar dano imediato ao cidadão que necessita do medicamento prescrito por profissional médico para tratamento de saúde. Não obstante, a Constituição Federal em seus artigos 6º e 196, reconhece e assegura a todos os brasileiros o direito à saúde, visando, deste modo, assegurar a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, objetivando assim, uma melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento humano. Destarte, a aquisição de medicamentos torna-se essencial à manutenção da vida daqueles que deles necessitam, bem como, para que o município possa dar a devida assistência à saúde da população, contribuindo para uma assistência médica adequada e dentro dos padrões exigidos. Diante disso, pelas razões expostas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que fornecerá, sob demanda, apenas o indispensável às necessidades do município.

1.2. Cumpre esclarecer que tal aquisição ocupa papel de destaque dentro do sistema de compras da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o objeto se trata de insumos imprescindíveis para a promoção de ações e serviços voltados ao cumprimento do dever Estatal de garantir aos munícipes o direito à saúde e princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020). Essa previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

2.2. A previsão da contratação alinha-se também com a Lei Municipal nº 492/2023, de 23 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentaria Anual) desta Secretaria de Saúde, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Serra para o exercício financeiro do ano corrente. Esta previsão ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades dessa Secretaria de Saúde.

Dito isto, de acordo com a aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, esta Secretaria Municipal de Saúde, ainda não tem o Plano de Contratações Anual - PCA de 2024, o qual está em elaboração para publicação no ano de 2024.

“Dec. nº 10.947/2022 Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente”.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme análise de pregões com objetos similares, bem como da pesquisa realizada junto a fornecedores regionais o mercado apresenta uma gama diversificada de empresas que atuam com o fornecimento do objeto a ser licitado. Por outro lado, a comercialização de medicamentos necessita de autorização específica dos órgãos reguladores, acompanhamento de profissional responsável registrado em órgão de classe competente, gestão dos produtos e cuidados específicos para cada tipo de medicação, o que no presente caso torna evidente que a aquisição de empresa especializada, conforme demanda seja a forma mais célere aos municípios e mais vantajosa ao município. Portanto, a referida contratação insere-se e respeita os preceitos constitucionais da economicidade, eficiência, entre outros. Outrossim, a realização de licitação seguirá os moldes já utilizados pelo município de São João da Serra e em outras instituições públicas., ao passo que não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem o objeto dentro dos requisitos estabelecidos.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme a lei 14.133/21.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

3.3. O requisito básico para Contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os medicamentos que integram o Termo de Referência. Essa qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento do objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os itens solicitados são de extrema necessidade para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha abaixo, onde consta detalhado quanto suas necessidades.

LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	A.A.S 100MG	COMP	3000
2	ACIDO FÓLICO CPR 5MG	COMP	1500
3	ALBENDAZOL CPR 400MG	COMP	500
4	ALBENDAZOL SUSP 10ML	FRA	250
5	AMBROXOL ADULTO XPE	FRA	250
6	AMBROXOL PED. XPE	FRA	250
7	AMOXICILINA 500MG.CPR	COMP	1250
8	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML SUSP ORAL	FRA	500
9	ANLODIPINO 5MG	COMP	3000
10	ANLODIPINO 10MG	COMP	2500



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

11	AZITROMICINA 500MG	COMP	500
12	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 600 MG	FRA	125
13	ATENOLOL 25 MG	COMP	3000
14	ATENOLOL 50 MG	COMP	2500
15	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML	FR	125
16	BROMETO DE IPRATROPIO 20ML	FRA	12
17	CAPTOPRIL 25 MG	COMP	12000
18	CEFALEXINA 500MG	COMP	2000
19	CEFALEXINA SUSP. 250MG/5ML 60ML	FRA	250
20	CETOCONAZOL CPR 200MG	COMP	250
21	CETOCONAZOL POMADA 30G	TB	50
22	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	1000
23	COMPLEXO B XPE 100ML	FRA	125
24	COMPLEXO B 40MG CPR	COMP	250
25	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	TB	150
26	DEXCLOFENIRAMINA XPE VD. C/100 ML	FRA	200
27	DINITRATO DE ISOSSOBIDA 5MG	COMP	25
28	DIPIRONA GTS 10ML FRA	FRA	500
29	DIPIRONA SODICA 500MG	COMP	3000
30	ENALAPRIL 5MG	COMP	250
31	ENALAPRIL 10MG	COMP	3000
32	ENALAPRIL 20MG	COMP	4500
33	ETINILESTRADIOL+LEVONOGESTREL 0,3MG+0,15MG	COMP	50
34	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	2000
35	FLUCONAZOL 150MG CPR	COMP	125
36	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	4500
37	GLICLAZIDA 30MG	CPR	250
38	GLICLAZIDA 60MG	CPR	250
39	HIDROCLORATIAZIDA 25 MG	COMP	15000
40	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	FRA	125
41	HIOSCINA COMPOSTA GTS 20ML FRA	FRA	500
42	LIDOCAINA 2% GELEIA 30G	TB	25
43	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP	20000
44	METILDOPA 250 MG	COMP	750
45	METILDOPA 500 MG	COMP	1500
46	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAG 50G + APLICADOR	TB	200
47	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP 100ML	VD	250
48	METRONIDAZOL 250MG	COMP	1250
49	METRONIDAZOL 50G CREME VAGINAL + APLICADOR	TB	125
50	METFORMINA 500 MG	COMP	2000
51	METFORMINA 850 MG	COMP	10000
52	NIFEDIPINO 10MG	COMP	2000
53	NIFEDIPINO 20 MG	COMP	4500
54	NEOMICINA + BACITRACINA 10G BNG	TB	500
55	NIMESULIDA 100MG	COMP	2000
56	NIMESULIDA GOTAS	FR	500



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

57	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	BNG	500
58	NISTATINA SUL. ORAL 100.000UI 50ML	FRA	125
59	ÓLEO DE GIRASSOL 100ML	FRA	12,5
60	ÓLEO MINERAL 10ML	FRA	12,5
61	OMEPRAZOL 20MG	COMP	5000
62	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	FRA	250
63	PARACETAMOL 750MG COMP	COMP	1500
64	PREDNISONA 5MG	COMP	750
65	PREDNISONA 20MG	COMP	1250
66	PROMETAZINA 25MG	COMP	4500
67	PROPANOLOL 40MG	COMP	3000
68	SAIS EM PÓ P/REID. ORAL 27,5G	ENV	5000
69	SALBUTAMOL SUSP. 100ML FRA	VD	12
70	SECNIDAZOL 1000MG	COMP	75
71	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML FRASCO C/ 10ML	FRA	75
72	SINVASTATINA 20MG	COMP	3000
73	SINVASTATINA 40MG	COMP	2500
74	SULFAMET. + TRIMET 400MG-80 MG	COMP	500
75	SULFAMET. + TRIMET. SUSP. 50ML	FR	125
76	SULFATO FERROSO CPR 40MG	COMP	3000
77	SULFATO FERROSO XPE 100ML	FR	50
78	SULFATO FERROSO GOTAS	FR	50
79	SULFADIAZINA DE PRATA 30G	BISN	125
80	VITAMINA C GOTAS 20ML	FRA	125

LOTE II- MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	AMITRIPTILINA 25MG CPR	CPR	3000
2	ALPRAZOLAM 0,5MG CPR	CPR	250
3	ALPRAZOLAM 1MG CPR	CPR	2000
4	ALPRAZOLAM 2MG CPR	CPR	2000
5	BIPERIDENO 2MG CPR	CPR	750
6	BROMAZEPAM 6MG CPR	CPR	3000
7	CARBONATO DE LITIO 300MG CPR	CPR	750
8	CARBAMAZEPINA 2% C/100ML SUSP. ORAL	FC	12
9	CARBAMAZEPINA 200MG	CPR	7500
10	CITALOPRAM 20MG CPR	CPR	500
11	CLONAZEPAN 0,5MG	CPR	250
12	CLONAZEPAN 2MG	CPR	3000
13	CLONAZEPAN GOTAS 2,5MG/ML FRC. C/20ML	FC	125
14	CLORIDRATO DE CLOPROMAZINA 25MG	CPR	1250
15	CLORIDRATO DE CLOPROMAZINA 100MG	CPR	1250
16	CLORIDRATO DE 5MG/ML 5ML	AMP	25
17	CLORIDRATO DE CLOPROMAZINA GOTAS 40MG C20ML	FC	12
18	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5MG	CPR	125
19	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG	CPR	125



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

20	HIDROXICLOROQUINA 400MG COMP	COMP	250
21	DIAZEPAM 5MG	CPR	1000
22	DIAZEPAN 10MG	CPR	2000
23	DIAZEPAN 10MG INJ	AMP	150
24	FENITOINA 100MG	CPR	2000
25	FENITOINA 50MG/ML 5ML	AMP	25
26	FENOBARBITAL 100MG	CPR	3000
27	FENOBARBITAL GTS 40MG/2ML 20ML	FC	75
28	FLUOXETINA 20MG CAPS.	CPR	3000
29	HALOPERIDOL 1MG	CPR	1500
30	HALOPERIDOL 5MG	CPR	2000
31	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML	AMP	50
32	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML 20ML	FC	50
33	HALOPERIDOL 5MG INJ. AMP 1ML	AMP	50
34	HEMIFURAMATO DE QUETIAPINA 25MG	CPR	4500
35	HEMIFURAMATO DE QUETIAPINA 100MG	CPR	750
36	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG	COMP	250
37	LEVOMEPRAZINA 100MG	CPR	750
38	LEVOMEPRAZINA 25MG	CPR	1000
39	LEVOMEPRAZINA 40MG/ML SOL ORAL 20ML	FC	12
40	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	AMP	25
41	MESILATO DE RASAGILINA 1MG	CPR	75
42	MORFINA 10MG/ML 1ML	AMP	25
43	MORFINA 0,2MG/ML 1ML	AMP	25
44	MORFINA 1MG/ML 2 ML	AMP	25
45	MORFINA 30MG COMP	CPR	125
46	OLANZAPINA 5MG	CPR	250
47	OLANZAPINA 10MG	CPR	500
48	PAROXETINA 20 MG	CPR	500
49	RISPERIDONA 1MG	CPR	3000
50	RISPERIDONA 2MG	CPR	4500
51	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML	FC	75
52	SERTRALINA 25MG	CPR	3000
53	SERTRALINA 50MG	CPR	4500
54	TRAMADOL 100MG AMP.2ML	AMP	75
55	TRAMADOL 50MG	CPR	500
56	TOPIRAMATO 25MG	CPR	250
57	TOPIRAMATO 50MG	CPR	250
58	VALPROATO SÓDIO 250MG	CPR	250
59	VALPROATO SÓDIO 500MG	CPR	1500

LOTE III - MATERIAIS HOSPITALARES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	ABAIXADOR DE LINGUA, MADEIRA, PACOTE 100 UN	PCT	5
2	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 13X4,5	UND	250
3	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 20X5,5	UND	250



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

4	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X06	UND	250
5	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X07	UND	250
6	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X08	UND	250
7	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 30X07	UND	250
8	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 30X08	UND	500
9	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40X12	UND	500
10	ALCOOL 70% LÍQUIDO FRASCO 1000ML	LITRO	50
11	ALCOOL GEL 500 ML	FRASCO	25
12	ALGODAO HIDROFILO 500G ROLO HOSPITALAR	ROLO	12
13	ABSORVENTE PARA PÓS PARTO	PCT	7
14	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE 250ML	UND	5
15	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE 500ML	UND	5
16	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE PULSO	UND	5
17	ATADURA DE CREPE 10CM X3CM, 9 FIOS, ALGODAO, NAO ESTERIL	UND	250
18	ATADURA DE CREPE 12CM X 3M, 9 FIOS, ALGODAO, NAO ESTERIL	UND	500
19	ATADURA DE CREPE 15CM X 3M, 9 FIOS, ALGODAO, NAO ESTERIL	UND	500
20	ATADURA DE CREPE 20CM X 3M, 9 FIOS, ALGODAO, NAO ESTERIL	PCT	500
21	ATADURA GESSADA 10CM X 3M	UND	25
22	ATADURA GESSADA 15CM X 3M	UND	25
23	BOBINA DE PAPEL PARA ECG BIONET CARDICARE 2000 216MMX30M	UND	10
24	BOLSA PARA COLOSTOMIA 30 CM	UND	30
25	BOLSA PARA COLOSTOMIA 50 CM	UND	30
26	COMPRESSA DE GASE HIDROFILO 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UND	PCT	100
27	COMPRESSA DE GASE HIDROFILO 9 FIOS 7,5X7,5 CM PCT C/500 UND	PCT	75
28	CAMPO OPERATORIO 45X50CM PACOTE COM 50 UND	PCT	12
29	CATETER JELCO 14	UND	25
30	CATETER JELCO 16	UND	25
31	CATETER JELCO 18	UND	25
32	CATETER JELCO 20	UND	75
33	CATETER JELCO 22	UND	200
34	CATETER JELCO 24	UND	200
35	CATETER PARA OXIGENIO TIPO ÓCULOS	UND	75
36	CATGUT CROMADO 4-0 COM AGULHA CAIXA C/ 24	CAIXA	3
37	CATGUT CROMADO 5-0 COM AGULHA CAIXA C/ 24	CAIXA	3
38	CATGUT CROMADO 5-0 COM AGULHA CAIXA C/24	CAIXA	3
39	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL	UND	7
40	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE CAP. 13 LITROS	UND	20
41	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE CAP. 20 LITROS	UND	20
42	COLETOR PLASTICO DESCARTAVEL ESTERIL	UND	20
43	COLETOR URINA, DESCARTAVEL, SISTEMA FECHADO 2.000ML	UND	75
44	COLCHÃO INFLÁVEL CAIXA DE OVO	UND	1
45	DEGERMANTE ALCOÓLICO	FRASCO	3
46	DEGERMANTE IODO - PVPI	FRASCO	3
47	ELETRODO PARA ECG DESCARTAVEL ADULTO MICRO GEL PCT COM 50 UNIDADES	PCT	3
48	ELETRODO PARA ECG DESCARTAVEL PEDIATRICO MICRO GEL PCT COM 50 UNIDADES	PCT	3
49	EQUIPO P/ SORO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	UND	500



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

50	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS C/INJETOR LATERAL	UND	25
51	ESCOVA GINECOLOGICA DESCARTAVEL NÃO ESTERIL	UND	75
52	ESCOVA GINECOLOGICO DESCARTAVEL ESTERIL	UND	75
53	ESCOVA PARA ASSEPSIA DAS MAOS COM PVPI	UND	10
54	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X4,5 M	UND	250
55	ESPATULA DE AYRES PCT COM 100 UNIDADE	PCT	5
56	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL GRANDE	UND	75
57	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL MEDIO	UND	125
58	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL PEQUENO	UND	125
59	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE INFANTIL	UND	3
60	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE ADULTO	UND	3
61	ESTETOSCÓPIO	UND	4
62	FITA MICROPOROSA 2,5M X 10M	UND	8
63	FITA PARA AUTOCLAVE, 19MM X 30M	UND	80
64	FITA PARA GLICEMIA CAIXA COM 50 TIRAS	CAIXA	50
65	FITA ANTROPOMÉTRICA 150M	UND	10
66	FIXADOR PARA CITOLOGICO 100ML	UND	5
67	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO PEQUENO (PACOTÃO)	PCT	13
68	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO MÉDIA (PACOTÃO)	PCT	13
69	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO GRANDE(PACOTÃO)	PCT	13
70	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO EXTRA GRANDE(PACOTÃO)	PCT	25
71	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO PEQUENO(PACOTÃO)	PCT	13
72	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO MÉDIA(PACOTÃO)	PCT	13
73	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO GRANDE(PACOTÃO)	PCT	13
74	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXTRA GRANDE(PACOTÃO)	PCT	50
75	GEL PARA ULTRASSOM 5000G	GALAO	3
76	GLUTARALDEÍDO 2% 5LTS	GALÃO	3
77	KIT MASCARA PARA INALACAO ADULTO	UND	8
78	KIT MASCARA PARA INALACAO INFANTIL	UND	8
79	LANTERNA CLINICA LED	UND	8
80	LAMINA PARA BISTURI N 15 CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	4
81	LAMINA PARA BISTURI N 24 CAIXA C/ 100 UNIDADES	UND	4
82	LAMINA FOSCA PARA CITOLOGIA CX C/ 50 UNIDADES	CX	13
83	LANCETA PICADORA DESCARTAVEL CAIXA C/200UND	CAIXA	13
84	LENÇOL TNT C/ ELASTICO DESC. 70CMX50M	UND	125
85	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0 PAR	PAR	125
86	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 PAR	PAR	125
87	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0 PAR	PAR	125
88	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,5 PAR	PAR	25
89	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO G	CAIXA	25
90	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO M	CAIXA	50
91	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO P	CAIXA	50
92	MASCARA DESC.TRIPLA C/50 UND	CAIXA	75
93	MASCARA DESCARTAVEL N95	UND	50
94	MEDIDOR DE GLICOSE SIMPLES	UND	12
95	NYLON 0 COM AGULHA CX C/24	CX	12



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

96	NYLON 1-0 COM AGULHA CX C/24	CX	12
97	NYLON 2-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	CAIXA	12
98	NYLON 3-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	CAIXA	12
99	NYLON 4-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	CX	12
100	NYLON 5-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	CAIXA	12
101	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA	UND	2
102	PAPEL TOALHA	PCT	75
103	PAPEL LENÇOL 70CMX50M	ROLO	50
104	POLIFIX 2 VIAS	UND	75
105	SACO INFECTANTE 50 LITROS C/100 UNID	PCT	25
106	SACO INFECTANTE 100 LITROS C/100 UNID	PCT	25
107	SACO PLÁSTICO 1 LITRO P/ COLETA DE ÁGUA	UND	125
108	SCALP N 19	UND	50
109	SCALP N 21	UND	200
110	SCALP N 23	UND	200
111	SCALP N 25	UND	200
112	SCALP N 27	UND	125
113	SERINGA DESCARTAVEL 01ML COM AGULHA 13X4,5	UND	1000
114	SERINGA DESCARTAVEL 03ML COM AGULHA 25X07	UND	1000
115	SERINGA DESCARTAVEL 05ML COM AGULHA 25X07	UND	1250
116	SERINGA DESCARTAVEL 10ML	UND	1250
117	SERINGA DESCARTAVEL 20ML	UND	1250
118	SERINGA DESCARTAVEL 60ML	UND	12
119	SONDA FOLLEY 2V N° 08 COM BALÃO	UND	25
120	SONDA FOLLEY 2V N° 14 COM BALÃO	UND	25
121	SONDA FOLLEY 2V N° 16 COM BALÃO	UND	25
122	SONDA FOLLEY 2V N° 18 COM BALÃO	UND	25
123	SONDA FOLLEY 2V N° 20 COM BALÃO	UND	25
124	SONDA FOLLEY 2V N° 22 COM BALÃO	UND	25
125	SONDA FOLLEY 2V N° 24 COM BALÃO	UND	25
126	SONDA NASOGASTRICA N° 6	UND	25
127	SONDA NASOGASTRICA N° 8	UND	25
128	SONDA NASOGASTRICA N°10	UND	25
129	SONDA NASOGASTRICA N°12	UND	25
130	SONDA NASOGASTRICA N° 14	UND	25
131	SONDA NASOGASTRICA N°16	UND	25
132	SONDA NASOGASTRICA N°18	UND	25
133	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 06	UND	25
134	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 08	UND	25
135	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 10	UND	25
136	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12	UND	25
137	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 14	UND	25
138	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 16	UND	25
139	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 18	UND	25
140	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 20	UND	25
141	SONDA URETRAL N° 04	UND	25



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

142	SONDA URETRAL Nº 06	UND	25
143	SONDA URETRAL Nº 08	UND	250
144	SONDA URETRAL Nº 10	UND	25
145	SONDA URETRAL Nº 14	UND	25
146	SONDA URETRAL Nº 16	UND	25
147	SONDA URETRAL Nº 18	UND	25
148	SONDA URETRAL Nº 20	UND	25
149	SONDA URETRAL Nº 22	UND	25
150	SONDA URETRAL Nº 24	UND	25
151	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND	10
152	TOUCA DESCARTAVEL C/ 100 UNIDADES	PCT	12
153	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO 250ML	UND	12
154	VASELINA SOLIDA 30G	UND	3
155	VASELINA SOLIDA 500G	UND	2
156	VYCRIL Nº 0 C/AGULHA	CX	3
157	VYCRIL Nº 1 C/AGULHA	CX	3
158	VYCRIL Nº 2 C/AGULHA	CX	3

LOTE : IV – INSUMOS COMPLEMENTARES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	NEOADVANCE 400G	UND	25
2	NEOFORTE 400G	UND	25
3	FORTINI PLUS 400G	UND	25
4	NUTRI ENTERAL SOYA 1,2 1000ML TP	UND	125
5	NUTILIS 300G	UND	25
6	SUPLEMENTO NUTRIDRINK PROTEIN 350G	UND	3

4.2. As quantidades solicitadas dos medicamentos estão ajustadas às necessidades atuais, visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes nos Postos de Saúde e no Hospital, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

4.3. O Sistema de Registro de Preços permitirá a Prefeitura realizar as aquisições decorrentes conforme a sua demanda, que por se tratar de material de saúde, pode variar em razão de sazonalidade das enfermidades, disponibilidade de pessoal e equipamentos e outros fatores.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Esse levantamento de mercado baseou-se em contratações anteriores e levou em conta aspecto de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outros produtos que possam substituir aqueles que foram demandados.

5.2. A este setor cabe a obrigação de conferência junto a sua equipe técnica, por considerar as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, porém, atender as normas da Legislação vigente.

5.3. O valor estimado é de R\$ 374.869,89 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) está com base na pesquisa de preço realizado, considerando as quantidades enviadas pelos demais órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha do Item 4.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

6. ALTERNATIVA DISPONÍVEL NO MERCADO

6.1. Solução I - Aquisição dos materiais/medicamentos através do Sistema de Registro de Preços: Esta solução evita que os materiais/medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

6.2. Solução II - Aquisição dos medicamentos através de licitação tradicional: Esta solução necessita que se faça estoque e os medicamentos não utilizados podem perder sua validade, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda.

6.3. A melhor situação é, sem dúvidas, a aquisição por Sistema de Registro de Preços, pois torna-se a mais viável considerando que a demanda é flutuante e a perda de materiais/medicamentos vencidos é onerosa, e que esse fornecimento seja através de empresas que comprovadamente possuam aptidão, competência e capacidade técnica para desempenho das atividades que sejam pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto em questão.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Para continuidade das atividades observa-se a necessidade de adquirir medicamentos em geral, para os pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição do mesmo, permite atender a população do município, proporcionando assistência, melhor atendimento e saúde aos cidadãos.

7.2. Aquisições de medicamentos a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques desta Secretaria Municipal de Saúde. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes e servidores envolvidos no atendimento, cujo tratamento necessitará dos medicamentos.

7.3. A aquisição do objeto se dará por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, levando em consideração o critério de julgamento da pretendida contratação, valor “Média” do Preço por Lote. (Pesquisa de preço em anexo).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Considerando alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21 citado acima, o presente objeto, a aquisição de medicamentos em geral, para os pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a demanda será parcelada, no decorrer de 04 (quatro) meses, haja vista, que não existe espaço no almoxarifado para armazenamento em sua totalidade.

8.3. Pois bem, de fato, a jurisprudência estabelece que, sempre que possível e viável técnica e economicamente, o objeto deve ser dividido com vistas a aumentar a competitividade do certame licitatório. Não obstante, o custo de se adquirir determinado item em uma extensa lista de compras não pode ser cegamente compreendido como somente o custo do item ofertado em uma licitação, pois também é necessário esforço administrativo para adquiri-lo. Noutras palavras, simplificada, para a Administração Pública adquirir determinado objeto pode-se considerar que seu custo é o valor do bem em si acrescido do valor do esforço administrativo necessário para viabilizar sua compra. Na parcela do custo do esforço administrativo, deve-se ter em mente todos os valores necessários para se manter a máquina administrativa do poder público, tais como: custos com servidores necessários para realizar a licitação; custos com servidores necessários para gerir os contratos administrativos; custos com servidores necessários para fiscalizar os contratos administrativos; custos com servidores



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

necessários para operar os diversos aspectos ligados a uma contratação pública; custos com toda a infraestrutura necessária para manter a administração; entre outros. Nesta linha de pensamento, quanto maior o número de fornecedores e contratos para se gerir, maior o esforço administrativo que deverá o poder público desprender para realizar suas aquisições de forma adequada e legal, assim maior será o custo da máquina administrativa da instituição.

8.4. Portanto, a agrupação em lotes é possível desde que tecnicamente e economicamente viável, devendo levar em consideração a situações que a justifiquem e as possíveis economias que podem ocorrer com essa forma de adjudicação.

8.5. A licitação para contratação de que trata este certame, POR LOTE, justifica-se pela necessidade de agrupamento dos itens faz-se necessário, haja vista, a celeridade, economia de escala, eficiência na fiscalização do contrato e os transtornos que poderiam surgir com a exigência de 2 ou mais empresas para o fornecimento dos medicamentos de cada lote. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação POR LOTE.

8.6. Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação por menor preço por lote, os valores por item ainda deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com mercado, evitando distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológicas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os resultados pretendidos com as aquisições são:

9.1.1 Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas da aquisição de medicamentos em geral, no suporte à atividade finalística do órgão;

9.1.2. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos materiais em tela, nas dependências da Secretaria de Saúde para atender todas as demandas necessárias, bem como o uso racional dos recursos financeiros;

9.1.3. Com a aquisição de medicamentos buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de medicamentos em recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para fins de melhorias quanto ao alcance do objetivo pretendido, os medicamentos adquiridos serão recebidos e acondicionados de forma a manter a sua qualidade até que sejam efetivamente utilizados, quanto à forma correta de manuseio e armazenamento.

11. ANÁLISE RE RISCO

11.1 Segue abaixo a análise dos riscos para aquisição de medicamentos em geral, material hospitalar e laboratorial, para os pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 Levamos em consideração os riscos envolvidos nesta compra, alertando para eventos futuros e incertos que possam afetar esta aquisição.

11.3 Essa aquisição irá abastecer a Secretaria Municipal de Saúde e todos os Postos de Saúde e o Hospital de Pequeno Porte administrado pelo município para atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, bem como em casos especiais relacionados à determinação judicial, ou por



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

qualquer outro fator superveniente que possa causar dano imediato ao cidadão que necessita do medicamento prescrito por profissional médico para tratamento de saúde. Trata-se de medicamentos essenciais para a saúde e sua ausência pode acarretar prejuízos ao restabelecimento da saúde dos pacientes que são acolhidos nos serviços SUS, oferecidos pelo Município.

11.4 OBJETO: Medicamentos

RISCOS ENVOLVIDOS	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	PROBABILIDADE DO RISCO ACONTECER	NÍVEL DE IMPACTO CASO OCORRA
Desabastecimento dos equipamentos de saúde municipais para atendimento ao usuário do serviço.	Ausência de medicamentos para realização de procedimentos em pacientes.	ALTO O Contrato de Fornecimento nº 2022.12.07-01 expira sua vigência em 05/2024, portanto nova via de compra deve estar em andamento com planejamento em tempo hábil.	ALTO A indisponibilidade dos medicamentos prejudica o bom andamento dos serviços oferecidos e prejudica a saúde do paciente
Agravamento do quadro de saúde da população alvo.	Sem medicamentos o agravo não é tratado podendo evoluir para quadros mais severos	ALTO Pacientes em vulnerabilidade financeira não conseguem adquirir os medicamentos por meios próprios.	ALTO Agravos não tratados pioram o quadro de saúde do paciente e aumentam a demanda de Urgências e Emergências
Não haver interessados em fornecer o produto.	Após realização do pregão com fornecedores pode não haver nenhuma empresa interessada em fornecer o produto. Resultando em fracasso ou deserto.	BAIXO Trata-se de produtos simples, de uso rotineiro, com vários fornecedores no mercado nacional. Possíveis motivos: falta crônica do item no mercado nacional; Quantitativo não atrativo. Preço não atrativo.	ALTO A indisponibilidade dos medicamentos prejudica o bom andamento dos serviços oferecidos.
A proposta selecionada não ser a mais vantajosa.	Valor superestimado ao possível valor obtido via pregão.	BAIXO Os orçamentos são realizados com cautela para que os valores aprovados estejam dentro da média do mercado para cada item, descartando valores inexequíveis ou superfaturados.	MÉDIO Trata-se de medicamentos de baixo valor agregado que representam baixo impacto financeiro e alto impacto na recuperação da saúde dos pacientes.
O contratado não cumprir parcialmente ou totalmente com o que foi pactuado	Não entrega do item pactuado pelo fornecedor na quantidade, prazos e valores acordados.	MÉDIO Necessário processo licitatório cauteloso com fornecedores idôneos e com capacidade técnica para ofertar o produto.	ALTO O não recebimento do item gera desabastecimento, prejudica o andamento do serviço e da saúde do usuário.
Ausência de Capacidade Técnica	Licitantes não apresentar requisitos técnicos adequados para ofertarem os produtos requisitados.	BAIXO Os orçamentos são realizados apenas com fornecedores idôneos.	BAIXO Documentos técnicos são exigidos previamente para avaliação da empresa e do produto ofertado.
Documentação Incompleta	Licitantes não fornecem documentação completa e adequada sobre a origem e qualidade dos produtos	BAIXO Se a documentação solicitada não estiver completa a empresa é	BAIXO A avaliação técnica prévia já descarta fornecedores incompatíveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

		reprovada para o fornecimento.	
Não cumprimento dos prazos	Atrasos na entrega dos produtos após a adjudicação do contrato.	MÉDIO Necessário prever sanções contratuais (advertências, multas, etc.) aos fornecedores que não cumprirem os prazos acordados em edital e contrato.	ALTO O atraso no fornecimento gera desabastecimento e prejuízo à saúde dos pacientes.
Qualidade dos produtos incompatível	Produtos fornecidos não atendem aos padrões de qualidade especificados no edital.	BAIXO A análise técnica prevê reprovação para itens de qualidade incompatíveis.	BAIXO Medicamentos são regulados pela ANVISA e caso não possuam número de registro válido são automaticamente reprovados.
Entrega do produto com validade curta	Fornecedor no ato da entrega dos produtos da nota de empenho apresenta produtos com validade curta (poucos meses).	BAIXO Previsto em edital um mínimo de 80% do tempo de validade total do produto, ou seja, se o produto possuir 24 meses de validade total, o mínimo aceito será 19 meses de validade.	BAIXO Caso a irregularidade na entrega ocorra o produto será devolvido no ato ou recebido mediante carta de compromisso de troca da validade pelo fornecedor caso o produto não seja consumido em tempo hábil.
Local e horário de entrega incorretos	Fornecedor entregar a mercadoria em local diferente do comunicado ou em horário incompatível	BAIXO Local e horário já previsto em edital assim como servidor responsável pelo recebimento. Reforçado horário e local no ato de envio da nota de empenho ao fornecedor.	BAIXO Caso ocorra a inconsistência <u>não</u> será considerado entregue e a empresa receberá as sanções devidas previstas em edital.
Produto entregue com avaria	No recebimento observa-se avaria no produto (amassado, quebrado, vazado, violado, etc.) podendo ter ocorrido no despacho da carga pelo fornecedor, no transporte ou defeito de fabricação.	BAIXO Quando a avaria for constatada o produto será devolvido no ato. Caso seja identificado vício oculto, assim que constatada a avaria o fornecedor será comunicado para resolução do problema imediatamente, como prevê o Código de Defesa do Consumidor.	BAIXO Caso ocorra a inconsistência e não seja solucionada, o produto <u>não</u> será considerado entregue e a empresa receberá as sanções devidas previstas em edital.
Preço diferente do contido na Ata de Registro de Preços	Nota fiscal apresentando valores incompatíveis com a Ata de Registro de Preços.	BAIXO Se constatada a irregularidade a nota fiscal ficará retida até que seja apresentada carta de correção ou emissão de nova nota fiscal para posterior pagamento.	BAIXO O pagamento não será efetuado até que o erro seja corrigido.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

<p>Solicitações de Reequilíbrio Econômico Financeiro</p>	<p>Fornecedor solicita reequilíbrio econômico financeiro após assinatura da ARP.</p>	<p>ALTO Após o ano de 2020 (pandemia covid19) o número de pedidos de Reequilíbrio Econômico Financeiro aumentou consideravelmente. Possíveis motivos de alteração nos preços: escassez de produtos no mercado, poucos fabricantes, dificuldade de importações dentre outros.</p>	<p>ALTO Para cada solicitação será avaliada a proposta mais vantajosa para a administração. Somente será considerada a solicitação emitida de modo formal, por escrito.</p>
<p>Fornecedor não possui todos os itens de um lote para participar do pregão</p>	<p>Opção por realização de pregão eletrônico por item e não por lotes.</p>	<p>BAIXO O objetivo desta escolha é estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo assim a ampla concorrência.</p>	<p>BAIXO A escolha foi realizada previamente com o objetivo de fomentar a ampla concorrência no processo licitatório e reduzir índices de fracassos e desertos.</p>

11.5 Essa elaboração visa eliminar ou reduzir as chances dos problemas aqui elencados se efetivarem, uma vez que ele prevê possíveis situações indesejadas, a fim de auxiliar na contenção de riscos.

11.6 Diante do exposto é possível concluir que esta análise tem por objetivo resguardar os interesses da administração, identificando os riscos no cumprimento do objeto da contratação a fim de adotar as medidas necessárias para evitar que eles ocorram.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a Secretaria Municipal de Saúde já possui local adequado para acondicionamento dos medicamentos, pessoas qualificadas para o manuseio dos referidos medicamentos como também todo equipamento e móveis necessários para o recebimento, condicionamento e distribuição dos medicamentos a serem adquiridos..

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não identificamos impactos ambientais provenientes dessa contratação, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

13.1.1. Tendo em conta inexistência de critérios específicos de sustentabilidade para o presente objeto a Contratada, na execução do fornecimento, deverá atender, sempre que possível e cabível, os seguintes critérios, em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a saber:

13.1.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

13.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtores sustentáveis ou de menor impacto ambiental relação aos seus similares;

13.1.4. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

13.1.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

13.1.6. Cabe ressaltar que os materiais, no momento do descarte, devem adotar o Plano de Gerenciamento de Resíduos, reduzindo, assim, possíveis riscos químicos e biológicos de serviços de saúde, conforme RDC 222/18, da ANVISA.

2 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em face da necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos em geral para atender aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Serra-PI, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

São João da Serra-PI, 02 de Setembro de 2024

Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE005.2024-SRP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos em geral, para os pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, descritos e especificado no anexo I deste Edital, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no Anexos I do Termo de Referência, deste Edital.

Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades estimadas no escopo da tabela anexa. Essa tabela foi elaborada com base nas especificações contidas no estudo técnico preliminar correspondente ao estudo desta contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As aquisições se fazem necessárias para atender as demandas das unidades da Secretaria de Saúde do Município de São João da Serra (PI).

2.2. A quantidade estimada levou em consideração o consumo de anos anteriores.

2.3. Por se tratar de aquisição de bens comuns pelo tipo Registro de Preço, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico, possui amparo legal nos termos do inciso XLI, c/c inciso XLV, do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, por considerar que este processo está sendo realizado pelo tipo Registro de Preço.

2.4. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

2.4.1. Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços;

2.4.2. Tipo de licitação e critério de julgamento: Menor preço.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade Pregão na sua forma eletrônica.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da ordem de fornecimento, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão autorizado pela referida Secretaria;

4.2. Prazo de validade dos produtos: Os produtos deverão apresentar 70% (setenta por cento) do seu prazo de validade em vigor, observando ainda o que dispõe a Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.3. O prazo de validade do medicamento deverá ser de no mínimo 75% do prazo de validade de fábrica para cada item no momento da entrega.

4.4. Os materiais serão devolvidos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações exigidas, devendo ser substituídos pela empresa vencedora, aplicando-se a penalidade cabível no que couber;

4.5. Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção, durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

exigidas na legislação em vigor;

4.6. A entrega dos materiais será parcelada e de acordo com a demanda administrativa, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.7. Não será admitida a subcontratação.

5. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Indicação do número do CONTRATO;
- b) Indicação do objeto do CONTRATO;
- c) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE

Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de São João da Serra/PI;
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

FARMACIA BASICA

03.01 – FUNDO MUNICIPL DE SAUDE
10.301.0230-2.039 – MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA
3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSOS – 500-TESOUREO/ 600-CUSTEIO

OUTROS MATERIAIS

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0210-2.038 – MANUTENCAO DO FMS
3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONRE DE RECURSIS – 500-TESOUREO/ 600-CUSTEIO/ 621-FUNFO ESTADUAL

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo do Fiscal de Contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - advertência;

- I - multa;
- II - impedimento de licitar e contratar;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- II - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- III - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 10 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.5 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.6 O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.9 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.10 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

São João da Serra-PI, 31 de Julho de 2024

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVO

LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	UNIT. MÉDIO	TOTAL MÉDIO
1	A.A.S 100MG	COMP	3000	0,14	430,00
2	ACIDO FÓLICO CPR 5MG	COMP	1500	0,25	370,00
3	ALBENDAZOL CPR 400MG	COMP	500	1,50	751,67
4	ALBENDAZOL SUSP 10ML	FRA	250	3,13	783,33
5	AMBROXOL ADULTO XPE	FRA	250	8,23	2.056,67
6	AMBROXOL PED. XPE	FRA	250	8,09	2.022,50
7	AMOXICILINA 500MG.CPR	COMP	1250	0,84	1.045,83
8	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML SUSP ORAL	FRA	500	12,51	6.256,67
9	ANLODIPINO 5MG	COMP	3000	0,29	880,00
10	ANLODIPINO 10MG	COMP	2500	0,36	891,67
11	AZITROMICINA 500MG	COMP	500	2,27	1.136,67
12	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 600 MG	FRA	125	20,92	2.615,00
13	ATENOLOL 25 MG	COMP	3000	0,27	810,00
14	ATENOLOL 50 MG	COMP	2500	0,30	741,67
15	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML	FR	125	13,93	1.741,25
16	BROMETO DE IPRATROPIO 20ML	FRA	12	7,48	89,72
17	CAPTOPRIL 25 MG	COMP	12000	0,21	2.480,00
18	CEFALEXINA 500MG	COMP	2000	1,91	3.826,67
19	CEFALEXINA SUSP. 250MG/5ML 60ML	FRA	250	18,46	4.615,00
20	CETOCONAZOL CPR 200MG	COMP	250	1,78	445,83
21	CETOCONAZOL POMADA 30G	TB	50	9,61	480,67
22	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	1000	0,87	866,67
23	COMPLEXO B XPE 100ML	FRA	125	8,00	1.000,00
24	COMPLEXO B 40MG CPR	COMP	250	0,60	149,17
25	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	TB	150	5,47	821,00
26	DEXCLOFENIRAMINA XPE VD. C/100 ML	FRA	200	9,18	1.836,67
27	DINITRATO DE ISOSSOBIDA 5MG	COMP	25	0,67	16,75
28	DIPIRONA GTS 10ML FRA	FRA	500	3,69	1.846,67
29	DIPIRONA SODICA 500MG	COMP	3000	0,59	1.770,00
30	ENALAPRIL 5MG	COMP	250	0,35	86,67
31	ENALAPRIL 10MG	COMP	3000	0,37	1.110,00
32	ENALAPRIL 20MG	COMP	4500	0,39	1.770,00
33	ETINILESTRADIOL+LEVONOGESTREL 0,3MG+0,15MG	COMP	50	2,04	102,17
34	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	2000	0,39	786,67
35	FLUCONAZOL 150MG CPR	COMP	125	2,27	284,17
36	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	4500	0,16	735,00
37	GLICLAZIDA 30MG	CPR	250	0,67	168,33
38	GLICLAZIDA 60MG	CPR	250	0,83	206,67
39	HIDROCLORATIAZIDA 25 MG	COMP	15000	0,16	2.450,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

40	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	FRA	125	10,60	1.324,58
41	HIOSCINA COMPOSTA GTS 20ML FRA	FRA	500	15,41	7.705,00
42	LIDOCAINA 2% GELEIA 30G	TB	25	11,74	293,50
43	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP	20000	0,47	9.400,00
44	METILDOPA 250 MG	COMP	750	0,97	727,50
45	METILDOPA 500 MG	COMP	1500	1,06	1.590,00
46	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAG 50G + APLICADOR	TB	200	22,50	4.500,67
47	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP 100ML	VD	250	10,74	2.684,17
48	METRONIDAZOL 250MG	COMP	1250	0,72	895,83
49	METRONIDAZOL 50G CREME VAGINAL + APLICADOR	TB	125	16,24	2.030,42
50	METFORMINA 500 MG	COMP	2000	0,39	773,33
51	METFORMINA 850 MG	COMP	10000	0,43	4.333,33
52	NIFEDIPINO 10MG	COMP	2000	0,47	940,00
53	NIFEDIPINO 20 MG	COMP	4500	0,59	2.655,00
54	NEOMICINA + BACITRACINA 10G BNG	TB	500	9,08	4.538,33
55	NIMESULIDA 100MG	COMP	2000	0,60	1.193,33
56	NIMESULIDA GOTAS	FR	500	3,47	1.733,33
57	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	BNG	500	14,43	7.213,33
58	NISTATINA SUL. ORAL 100.000UI 50ML	FRA	125	19,39	2.423,75
59	ÓLEO DE GIRASSOL 100ML	FRA	12,5	16,59	207,42
60	ÓLEO MINERAL 10ML	FRA	12,5	16,49	206,13
61	OMEPRAZOL 20MG	COMP	5000	0,95	4.766,67
62	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	FRA	250	3,58	894,17
63	PARACETAMOL 750MG COMP	COMP	1500	0,48	715,00
64	PREDNISONA 5MG	COMP	750	0,48	360,00
65	PREDNISONA 20MG	COMP	1250	0,50	625,00
66	PROMETAZINA 25MG	COMP	4500	0,53	2.385,00
67	PROPANOLOL 40MG	COMP	3000	0,14	430,00
68	SAIS EM PÓ P/REID. ORAL 27,5G	ENV	5000	3,58	17.883,33
69	SALBUTAMOL SUSP. 100ML FRA	VD	12	6,64	79,72
70	SECNIDAZOL 1000MG	COMP	75	2,73	205,00
71	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML FRASCO C/ 10ML	FRA	75	3,47	260,00
72	SINVASTATINA 20MG	COMP	3000	0,62	1.850,00
73	SINVASTATINA 40MG	COMP	2500	0,65	1.633,33
74	SULFAMET. + TRIMET 400MG-80 MG	COMP	500	1,07	533,33
75	SULFAMET. + TRIMET. SUSP. 50ML	FR	125	14,84	1.855,00
76	SULFATO FERROSO CPR 40MG	COMP	3000	0,20	600,00
77	SULFATO FERROSO XPE 100ML	FR	50	14,93	746,50
78	SULFATO FERROSO GOTAS	FR	50	9,13	456,33
79	SULFADIAZINA DE PRATA 30G	BISN	125	20,44	2.555,00
80	VITAMINA C GOTAS 20ML	FRA	125	2,26	282,92
VALOR TOTA DO LOTE				146.962,65	

LOTE II- MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	UNIT. MÉDIO	TOTAL MÉDIO
1	AMITRIPTILINA 25MG CPR	CPR	3000	0,46	1.370,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

2	ALPRAZOLAM 0,5MG CPR	CPR	250	0,46	114,17
3	ALPRAZOLAM 1MG CPR	CPR	2000	0,49	973,33
4	ALPRAZOLAM 2MG CPR	CPR	2000	0,52	1.040,00
5	BIPERIDENO 2MG CPR	CPR	750	0,97	727,50
6	BROMAZEPAM 6MG CPR	CPR	3000	0,53	1.590,00
7	CARBONATO DE LITIO 300MG CPR	CPR	750	0,42	317,50
8	CARBAMAZEPINA 2% C/100ML SUSP. ORAL	FC	12	21,62	259,48
9	CARBAMAZEPINA 200MG	CPR	7500	0,58	4.375,00
10	CITALOPRAM 20MG CPR	CPR	500	0,87	433,33
11	CLONAZEPAN 0,5MG	CPR	250	0,49	122,50
12	CLONAZEPAN 2MG	CPR	3000	0,47	1.400,00
13	CLONAZEPAN GOTAS 2,5MG/ML FRC. C/20ML	FC	125	9,64	1.205,42
14	CLORIDRATO DE CLOPROMAZINA 25MG	CPR	1250	1,08	1.345,83
15	CLORIDRATO DE CLOPROMAZINA 100MG	CPR	1250	1,09	1.366,67
16	CLORIDRATO DE 5MG/ML 5ML	AMP	25	9,64	241,08
17	CLORIDRATO DE CLOPROMAZINA GOTAS 40MG C20ML	FC	12	21,62	259,48
18	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5MG	CPR	125	0,42	52,92
19	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG	CPR	125	0,44	55,42
20	HIDROXICLOROQUINA 400MG COMP	COMP	250	0,73	182,50
21	DIAZEPAM 5MG	CPR	1000	0,43	433,33
22	DIAZEPAN 10MG	CPR	2000	0,47	940,00
23	DIAZEPAN 10MG INJ	AMP	150	5,42	813,50
24	FENITOINA 100MG	CPR	2000	0,35	693,33
25	FENITOINA 50MG/ML 5ML	AMP	25	32,39	809,75
26	FENOBARBITAL 100MG	CPR	3000	0,41	1.240,00
27	FENOBARBITAL GTS 40MG/2ML 20ML	FC	75	9,71	728,25
28	FLUOXETINA 20MG CAPS.	CPR	3000	0,42	1.270,00
29	HALOPERIDOL 1MG	CPR	1500	0,32	475,00
30	HALOPERIDOL 5MG	CPR	2000	0,39	780,00
31	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML	AMP	50	32,39	1.619,50
32	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML 20ML	FC	50	7,50	375,00
33	HALOPERIDOL 5MG INJ. AMP 1ML	AMP	50	4,43	221,50
34	HEMIFURAMATO DE QUETIAPINA 25MG	CPR	4500	0,43	1.950,00
35	HEMIFURAMATO DE QUETIAPINA 100MG	CPR	750	0,59	442,50
36	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG	COMP	250	1,07	267,50
37	LEVOMEPRAZINA 100MG	CPR	750	1,10	822,50
38	LEVOMEPRAZINA 25MG	CPR	1000	1,08	1.076,67
39	LEVOMEPRAZINA 40MG/ML SOL ORAL 20ML	FC	12	18,25	219,00
40	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	AMP	25	9,74	243,50
41	MESILATO DE RASAGILINA 1MG	CPR	75	5,42	406,75
42	MORFINA 10MG/ML 1ML	AMP	25	5,29	132,33
43	MORFINA 0,2MG/ML 1ML	AMP	25	5,53	138,17
44	MORFINA 1MG/ML 2 ML	AMP	25	5,67	141,83
45	MORFINA 30MG COMP	CPR	125	1,30	162,50
46	OLANZAPINA 5MG	CPR	250	1,06	265,83
47	OLANZAPINA 10MG	CPR	500	1,20	598,33



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

48	PAROXETINA 20 MG	CPR	500	0,58	291,67
49	RISPERIDONA 1MG	CPR	3000	0,80	2.410,00
50	RISPERIDONA 2MG	CPR	4500	0,83	3.720,00
51	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML	FC	75	21,49	1.611,75
52	SERTRALINA 25MG	CPR	3000	0,62	1.850,00
53	SERTRALINA 50MG	CPR	4500	0,64	2.895,00
54	TRAMADOL 100MG AMP.2ML	AMP	75	5,39	404,25
55	TRAMADOL 50MG	CPR	500	0,72	358,33
56	TOPIRAMATO 25MG	CPR	250	0,65	163,33
57	TOPIRAMATO 50MG	CPR	250	0,75	186,67
58	VALPROATO SÓDIO 250MG	CPR	250	1,26	314,17
59	VALPROATO SÓDIO 500MG	CPR	1500	1,31	1.960,00
VALOR TOTA DO LOTE				50.863,88	

LOTE III - MATERIAIS HOSPITALARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	UNIT. MÉDIO	TOTAL MÉDIO
1	ABAIXADOR DE LINGUA, MADEIRA, PACOTE 100 UN	PCT	5	13,97	69,87
2	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 13X4,5	UND	250	0,38	95,83
3	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 20X5,5	UND	250	0,38	95,00
4	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X06	UND	250	0,38	95,83
5	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X07	UND	250	0,38	95,83
6	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X08	UND	250	0,38	95,00
7	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 30X07	UND	250	0,38	95,83
8	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 30X08	UND	500	0,38	191,67
9	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40X12	UND	500	0,38	190,00
10	ALCOOL 70% LÍQUIDO FRASCO 1000ML	LITRO	50	11,06	553,17
11	ALCOOL GEL 500 ML	FRASCO	25	8,68	217,08
12	ALGODAO HIDROFILO 500G ROLO HOSPITALAR	ROLO	12	29,82	357,88
13	ABSORVENTE PARA PÓS PARTO	PCT	7	30,57	214,01
14	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE 250ML	UND	5	8,59	42,93
15	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE 500ML	UND	5	9,61	48,07
16	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE PULSO	UND	5	216,55	1.082,73
17	ATADURA DE CREPE 10CM X3CM, 9 FIOS, ALGODAO, NAO ESTERIL	UND	250	3,14	785,83
18	ATADURA DE CREPE 12CM X 3M, 9 FIOS, ALGODAO, NAO ESTERIL	UND	500	3,23	1.615,00
19	ATADURA DE CREPE 15CM X 3M, 9 FIOS, ALGODAO, NAO ESTERIL	UND	500	3,26	1.631,67
20	ATADURA DE CREPE 20CM X 3M, 9 FIOS, ALGODAO, NAO ESTERIL	PCT	500	3,30	1.651,67
21	ATADURA GESSADA 10CM X 3M	UND	25	12,85	321,25
22	ATADURA GESSADA 15CM X 3M	UND	25	12,99	324,75
23	BOBINA DE PAPEL PARA ECG BIONET CARDICARE 2000 216MMX30M	UND	10	75,95	759,53
24	BOLSA PARA COLOSTOMIA 30 CM	UND	30	66,85	2.005,40
25	BOLSA PARA COLOSTOMIA 50 CM	UND	30	71,39	2.141,60
26	COMPRESSA DE GASE HIDROFILO 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UND	PCT	100	49,97	4.997,33
27	COMPRESSA DE GASE HIDROFILO 9 FIOS 7,5X7,5 CM PCT C/500 UND	PCT	75	46,01	3.450,50
28	CAMPO OPERATORIO 45X50CM PACOTE COM 50 UND	PCT	12	119,05	1.428,64
29	CATETER JELCO 14	UND	25	4,76	119,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

30	CATETER JELCO 16	UND	25	4,73	118,33
31	CATETER JELCO 18	UND	25	4,75	118,67
32	CATETER JELCO 20	UND	75	4,76	357,00
33	CATETER JELCO 22	UND	200	4,73	946,67
34	CATETER JELCO 24	UND	200	4,75	949,33
35	CATETER PARA OXIGENIO TIPO ÓCULOS	UND	75	8,35	626,00
36	CATGUT CROMADO 4-0 COM AGULHA CAIXA C/ 24	CAIXA	3	177,90	533,70
37	CATGUT CROMADO 5-0 COM AGULHA CAIXA C/ 24	CAIXA	3	178,45	535,34
38	CATGUT CROMADO 5-0 COM AGULHA CAIXA C/24	CAIXA	3	179,00	536,99
39	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL	UND	7	10,85	75,97
40	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE CAP. 13 LITROS	UND	20	13,97	279,47
41	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE CAP. 20 LITROS	UND	20	17,28	345,53
42	COLETOR PLASTICO DESCARTAVEL ESTERIL	UND	20	1,07	21,40
43	COLETOR URINA, DESCARTAVEL, SISTEMA FECHADO 2.000ML	UND	75	13,87	1.040,00
44	COLCHÃO INFLÁVEL CAIXA DE OVO	UND	1	380,20	380,20
45	DEGERMANTE ALCOÓLICO	FRASCO	3	241,12	723,35
46	DEGERMANTE IODO - PVPI	FRASCO	3	52,52	157,55
47	ELETRODO PARA ECG DESCARTAVEL ADULTO MICRO GEL PCT COM 50 UNIDADES	PCT	3	60,72	182,16
48	ELETRODO PARA ECG DESCARTAVEL PEDIATRICO MICRO GEL PCT COM 50 UNIDADES	PCT	3	28,87	86,61
49	EQUIPO P/ SORO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	UND	500	5,30	2.648,33
50	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS C/INJETOR LATERAL	UND	25	5,31	132,83
51	ESCOVA GINECOLOGICA DESCARTAVEL NÃO ESTERIL	UND	75	5,28	396,00
52	ESCOVA GINECOLOGICO DESCARTAVEL ESTERIL	UND	75	7,46	559,75
53	ESCOVA PARA ASSEPSIA DAS MAOS COM PVPI	UND	10	7,59	75,87
54	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X4,5 M	UND	250	19,33	4.832,50
55	ESPATULA DE AYRES PCT COM 100 UNIDADE	PCT	5	20,47	102,37
56	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL GRANDE	UND	75	19,43	1.457,25
57	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL MEDIO	UND	125	2,23	278,33
58	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL PEQUENO	UND	125	4,21	526,67
59	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE INFANTIL	UND	3	185,12	555,35
60	ESFGMOMANÔMETRO ANEROIDE ADULTO	UND	3	184,05	552,15
61	ESTETOSCÓPIO	UND	4	74,12	296,48
62	FITA MICROPOROSA 2,5M X 10M	UND	8	9,67	77,39
63	FITA PARA AUTOCLAVE, 19MM X 30M	UND	80	10,69	855,47
64	FITA PARA GLICEMIA CAIXA COM 50 TIRAS	CAIXA	50	86,55	4.327,67
65	FITA ANTROPOMÉTRICA 150M	UND	10	54,22	542,23
66	FIXADOR PARA CITOLOGICO 100ML	UND	5	27,97	139,85
67	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO PEQUENO (PACOTÃO)	PCT	13	97,39	1.266,03
68	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO MÉDIA (PACOTÃO)	PCT	13	97,69	1.269,93
69	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO GRANDE(PACOTÃO)	PCT	13	97,09	1.262,13
70	FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO EXTRA GRANDE(PACOTÃO)	PCT	25	97,39	2.434,67
71	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO PEQUENO(PACOTÃO)	PCT	13	97,69	1.269,93
72	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO MÉDIA(PACOTÃO)	PCT	13	97,09	1.262,13
73	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO GRANDE(PACOTÃO)	PCT	13	97,39	1.266,03
74	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXTRA GRANDE(PACOTÃO)	PCT	50	97,69	4.884,33
75	GEL PARA ULTRASSOM 5000G	GALAO	3	53,89	161,67



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

76	GLUTARALDEÍDO 2% 5LTS	GALÃO	3	104,12	312,35
77	KIT MASCARA PARA INALACAO ADULTO	UND	8	23,65	189,23
78	KIT MASCARA PARA INALACAO INFANTIL	UND	8	23,53	188,21
79	LANTERNA CLINICA LED	UND	8	27,60	220,83
80	LAMINA PARA BISTURI N 15 CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA	4	79,91	319,65
81	LAMINA PARA BISTURI N 24 CAIXA C/ 100 UNIDADES	UND	4	97,09	388,35
82	LAMINA FOSCA PARA CITOLOGIA CX C/ 50 UNIDADES	CX	13	97,39	1.266,03
83	LANCETA PICADORA DESCARTAVEL CAIXA C/200UND	CAIXA	13	50,90	661,66
84	LENÇOL TNT C/ ELASTICO DESC. 70CMX50M	UND	125	21,49	2.686,25
85	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0 PAR	PAR	125	5,41	675,83
86	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 PAR	PAR	125	5,42	677,92
87	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0 PAR	PAR	125	5,39	673,75
88	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,5 PAR	PAR	25	5,41	135,17
89	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO G	CAIXA	25	39,01	975,25
90	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO M	CAIXA	50	38,77	1.938,50
91	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO P	CAIXA	50	38,89	1.944,50
92	MASCARA DESC.TRIPLA C/50 UND	CAIXA	75	21,62	1.621,75
93	MASCARA DESCARTAVEL N95	UND	50	5,29	264,67
94	MEDIDOR DE GLICOSE SIMPLES	UND	12	108,22	1.298,64
95	NYLON 0 COM AGULHA CX C/24	CX	12	111,81	1.341,76
96	NYLON 1-0 COM AGULHA CX C/24	CX	12	111,13	1.333,52
97	NYLON 2-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	CAIXA	12	111,47	1.337,64
98	NYLON 3-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	CAIXA	12	111,81	1.341,76
99	NYLON 4-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	CX	12	111,13	1.333,52
100	NYLONN 5-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	CAIXA	12	111,47	1.337,64
101	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA	UND	2	108,55	217,11
102	PAPEL TOALHA	PCT	75	26,89	2.016,75
103	PAPEL LENÇOL 70CMX50M	ROLO	50	21,56	1.077,83
104	POLIFIX 2 VIAS	UND	75	3,25	243,75
105	SACO INFECTANTE 50 LITROS C/100 UNID	PCT	25	83,91	2.097,83
106	SACO INFECTANTE 100 LITROS C/100 UNID	PCT	25	139,63	3.490,83
107	SACO PLÁSTICO 1 LITRO P/ COLETA DE ÁGUA	UND	125	9,77	1.221,25
108	SCALP N 19	UND	50	1,36	68,17
109	SCALP N 21	UND	200	1,37	273,33
110	SCALP N 23	UND	200	1,37	273,33
111	SCALP N 25	UND	200	1,36	272,67
112	SCALP N 27	UND	125	1,37	170,83
113	SERINGA DESCATAVEL 01ML COM AGULHA 13X4,5	UND	1000	1,11	1.110,00
114	SERINGA DESCARTAVEL 03ML COM AGULHA 25X07	UND	1000	1,17	1.166,67
115	SERINGA DESCARTAVEL05ML COM AGULHA 25X07	UND	1250	1,30	1.629,17
116	SERINGA DESCARTAVEL 10ML	UND	1250	1,85	2.312,50
117	SERINGA DESCARTAVEL 20ML	UND	1250	2,15	2.687,50
118	SERINGA DESCARTAVEL 60ML	UND	12	7,37	88,40
119	SONDA FOLLEY 2V N° 08 COM BALÃO	UND	25	10,86	271,42
120	SONDA FOLLEY 2V N° 14 COM BALÃO	UND	25	10,79	269,75
121	SONDA FOLLEY 2V N° 16 COM BALÃO	UND	25	10,82	270,58



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

122	SONDA FOLLEY 2V Nº 18 COM BALÃO	UND	25	10,86	271,42
123	SONDA FOLLEY 2V Nº 20 COM BALÃO	UND	25	10,79	269,75
124	SONDA FOLLEY 2V Nº 22 COM BALÃO	UND	25	10,82	270,58
125	SONDA FOLLEY 2V Nº 24 COM BALÃO	UND	25	10,86	271,42
126	SONDA NASOGASTRICA Nº 6	UND	25	12,10	302,42
127	SONDA NASOGASTRICA Nº 8	UND	25	12,13	303,33
128	SONDA NASOGASTRICA Nº10	UND	25	12,17	304,25
129	SONDA NASOGASTRICA Nº12	UND	25	12,10	302,42
130	SONDA NASOGASTRICA Nº 14	UND	25	12,13	303,33
131	SONDA NASOGASTRICA Nº16	UND	25	12,17	304,25
132	SONDA NASOGASTRICA Nº18	UND	25	12,10	302,42
133	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	UND	25	11,70	292,50
134	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	UND	25	11,74	293,42
135	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UND	25	11,66	291,58
136	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UND	25	11,70	292,50
137	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UND	25	11,74	293,42
138	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UND	25	11,66	291,58
139	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UND	25	11,70	292,50
140	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	UND	25	11,74	293,42
141	SONDA URETRAL Nº 04	UND	25	7,45	186,33
142	SONDA URETRAL Nº 06	UND	25	7,48	186,92
143	SONDA URETRAL Nº 08	UND	250	7,50	1.875,00
144	SONDA URETRAL Nº 10	UND	25	7,45	186,33
145	SONDA URETRAL Nº 14	UND	25	7,48	186,92
146	SONDA URETRAL Nº 16	UND	25	7,50	187,50
147	SONDA URETRAL Nº 18	UND	25	7,45	186,33
148	SONDA URETRAL Nº 20	UND	25	7,48	186,92
149	SONDA URETRAL Nº 22	UND	25	7,50	187,50
150	SONDA URETRAL Nº 24	UND	25	7,45	186,33
151	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND	10	32,39	323,90
152	TOUCA DESCARTAVEL C/ 100 UNIDADES	PCT	12	21,91	262,92
153	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO 250ML	UND	12	151,63	1.819,52
154	VASELINA SOLIDA 30G	UND	3	30,33	90,99
155	VASELINA SOLIDA 500G	UND	2	108,55	217,11
156	VYCRIL Nº 0 C/AGULHA	CX	3	334,67	1.004,02
157	VYCRIL Nº 1 C/AGULHA	CX	3	335,71	1.007,12
158	VYCRIL Nº 2 C/AGULHA	CX	3	336,74	1.010,22
VALOR TOTA DO LOTE				126.752,92	

LOTE : IV – INSUMOS COMPLEMENTARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	UNIT. MÉDIO	TOTAL MÉDIO
1	NEOADVANCE 400G	UND	25	251,87	6.296,75
2	NEOFORTE 400G	UND	25	252,60	6.315,00
3	FORTINI PLUS 400G	UND	25	154,16	3.854,08
4	NUTRI ENTERAL SOYA 1,2 1000ML TP	UND	125	237,96	29.745,42
5	NUTILIS 300G	UND	25	144,37	3.609,25



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

6	SUPLEMENTO NUTRIDRINK PROTEIN 350G	UND	3	156,65	469,94
VALOR TOTA DO LOTE				50.290,44	

Valor estimado do objeto: **R\$ 374.869,89 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos).**

São João da Serra-PI, 31 de Julho de 2024

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE005.2024-SRP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Razão Social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, _____, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPF _____

Nome da Proponente

CNPJ _____



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE005.2024-SRP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
ANEXO IV
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Razão Social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, _____, CPF _____ e portador do RG _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebri contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

CPF _____

Nome da Proponente

CNPJ _____



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE005.2024-SRP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, telefone () _____, e-mail _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, no Município de _____, a participar do Processo de Licitação nº ___/2024, instaurado pelo Município de São João da Serra/PI, na modalidade Pregão Eletrônico nº ___/2024, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como, para assinatura da respectivo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso a empresa seja vencedora neste processo.

Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente nº _____, agência _____, Banco _____, de titularidade da empresa acima identificada.

_____, em ___ de _____ de 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

Observações:

1º. Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2º. Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE005.2024-SRP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

**ANEXO VI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos xx (xx) dias do mês de xx do ano de 2024, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.331/0001-50, com sede administrativa localizada na Av. Presidente Médici, 142, Bairro Centro, CEP nº 64.350-000, nesta cidade de São João da Serra/PI, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA** inscrito no CPF sob o nº....., no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

01 - XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com endereço na Rua xxx, nº xx, Bairro xxx, no município de xxx/xx, CEP xxx, neste ato representada por XXX, portador(a) da cédula de identidade nº x x, órgão emissor SSP/xx e inscrito(a) no CPF sob nº xxx. -xx, doravante denominado FORNECEDOR 1;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório nº PE0xx.2024-SRP, Pregão Eletrônico nº 0xx/2024**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente ATA tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: _____ . Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

FORNECEDOR: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					

1.2. O **FORNECEDOR** _____, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de até **R\$ xx (xx)**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às especificações anteriormente citadas, sendo que os objetos licitados deverão ser fornecidos, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da _____ devendo a vencedora proceder à entrega da mercadoria em até __ (_____) dias corridos contados da data de recebimento da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, nos locais indicados pelo setor requisitante e sem custos adicionais.

2.1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá transferir, no todo ou em parte o objeto, SENDO VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

2.2. O objeto deverá ser cotado e entregue em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

2.3. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, sendo que os materiais deverão apresentar as características originais do fabricante, não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.

2.3.1. As peças deverão possuir etiquetas com as informações de composição do material, tamanho e orientações de lavagem.

2.3.2. Os materiais utilizados devem ser de gramatura suficiente a evitar a transparência da peça.

2.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, utilizar materiais que possuam selo INMETRO, bem como tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.6. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.6.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2.7. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.8. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.3.2. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante detentora da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus para o Município.

3.3.3. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante detentora da Ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital e na Lei.

3.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento ou da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.5.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Fone:XXXXXX (E-mails: XXXXXXXX)

4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

5.1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações

5.1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. Quando se tratar de fornecimento de produto, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do estado, com a identificação da inscrição estadual e o recolhimento de ICMS.

6.1.2. Quando se tratar de prestação de serviços, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do município, com a identificação da inscrição municipal e o recolhimento de ISS.

6.1.3. Quando se tratar de fornecimento de produtos e serviços pelo mesmo fornecedor, as notas apresentadas (produtos e serviços) deverão totalizar o valor da proposta vencedora.

6.1.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1. A Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA/PI**, CNPJ: 06.554.331/0001-50, localizada Na Av. Presidente Médici, nº 142, Centro, São João da Serra/PI – CEP: 64.350-000, e-mail sjserra21@yahoo.com.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras E-mail: sjserra21@yahoo.com.

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR;

6.5. No ato do envio da Nota Fiscal, o FORNECEDOR deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, como também a regularidade junto ao FGTS e Ministério do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao Município:

7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- 7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
- 7.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 7.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).
- 7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2. Cabe ao FORNECEDOR:
- 7.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preço ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.12. Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.2.13. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22. Para fins de atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.22.01. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
- iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços/fornecimento.
- ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

9.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de São João da Serra/PI, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

9.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Orçamentária do Exercício vigente:

Unidade Orcamentaria 02.04.00 * SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.361.0434 - MERENDA ESCOLAR

2.029-Manut.do Programa de Aliment.Escolar - PNAE

0155 33.90.30 Material de Consumo 100.000,00 500-Recursos não vinculados de Impostos

100.000,00 001 RECURSOS ORDINÁRIOS

0156 33.90.30 Material de Consumo 201.000,00 552-Transferências de Recursos do FNDE Refer

201.000,00 006 PNAE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

13.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.1.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.1.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

São João da Serra, **XXXXX de XXXX de 2024.**

**João Francisco Gomes da Rocha
Prefeito Municipal**

FORNECEDOR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE__2024-SRP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2024

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato n. ____/2024 objetivando a _____, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João da Serra, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa _____.

Aos ____ (____) do mês de _____ do ano de _____, no Município de São João da Serra, Estado do Piauí, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) seu (sua) _____, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

CD/FNDE n. 06/2020, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto Estadual n. 15.706/2021 e pelo Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no item __ do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ (_____) contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

I - Programa de Trabalho nº _____, Natureza da Despesa nº _____, Item da Despesa nº _____, Fonte nº _____.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. As obrigações do Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA está exposto.

15.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflitos, que serão promovidos pela Procuradoria do Município, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017.

17.1.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Castelo, Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-